



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 366/97, de 29 de janeiro de 1997

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA e sua estrutura organizacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Centro de Atenção Integral à Criança e sua Estrutura Organizacional definida nesta Lei.

Art. 2º - O Centro de Atenção Integral à Criança tem como finalidades assistir integralmente à criança, desde a concepção, até a conclusão do ensino fundamental, colocando à sua disposição medidas de prevenção à saúde, iniciação desportiva, cuidados nutricionais, educação formal e para o exercício da cidadania, sociabilizando-a e a integrando à comunidade, dotando-a de visão crítica de sua realidade e munindo-a de instrumentos teóricos para o exercício pleno de uma atividade social criativa e libertadora.

Parágrafo Único - O Centro de Atenção Integral à Criança cuidará, também, de assistir às comunidades situadas na sua cercanias, efetivando planos, programas, projetos e ações que resultem na melhoria da qualidade de vida e na compreensão e exercício dos direitos e deveres inerentes à cidadania.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FÍSICA, PROGRAMA ESPECIAL E SUB-PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Art. 3º - O “C.A.I.C.” estará sediado em prédio denominado Unidade de Serviço e para atingir suas finalidades desenvolverá os seguintes programas especiais e sub-programas:

I - SUB-PROGRAMA 01

a) Proteção especial à criança e à família.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II - SUB-PROGRAMA 02

a) Promoção da saúde, da criança e do adolescente.

III - SUB-PROGRAMA 03

a) Educação infantil.

IV - SUB-PROGRAMA 04

a) Educação escolar.

V - SUB-PROGRAMA 05

a) Esportes.

VI - SUB-PROGRAMA 06

a) Cultura.

VII - SUB-PROGRAMA 07

a) Educação para o trabalho.

VIII - SUB-PROGRAMA 08

a) Alimentação.

IX - SUB-PROGRAMA 09

a) Suporte tecnológico.

X - SUB-PROGRAMA 10

a) Gestão.

XI - SUB-PROGRAMA 11

a) Mobilização.

XII - PROGRAMA ESPECIAL

a) Educação para a cidadania.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O "C.A.I.C." tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão consultivo;

II - Órgãos de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O "C.A.I.C." contará com um Conselho Consultivo composto por 01 (um) representante de cada comunidade e/ou bairros assistidos, por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante das sindicais de trabalhadores e 01 (um) representante das entidades patronais.

Art. 6º - O Conselho Consultivo terá como finalidade avaliar criticamente as atividades desenvolvidas pelo "C.A.I.C.", adotando políticas e programas compatíveis com a destinação do órgão.

Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado por seu regimento interno que será elaborado e aprovado em, no máximo, 10 (dez) dias após a sua instalação.

Art. 7º - O "C.A.I.C." terá os seguintes órgãos de gestão:

I - Diretor Geral;

II - Diretor de Serviços;

III - Diretor de Sub-Programas;

IV - Secretário executivo;

V - Vice-diretor de Sub-Programas;

VI - Secretária Escolar de Sub-Programas;

VII - Monitores de atividades fins.

Art. 8º - As atribuições dos titulares dos órgãos de gestão serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo que fica autorizado para tanto por meio desta Lei.

Art. 9º - O Diretor Geral terá vencimentos isonômicos aos atribuídos a Diretores de Departamento, ao passo que o Diretor de Serviços, Monitores de atividades fins e Secretário Executivo terão vencimentos compatíveis com Chefe de Setor B sem a inclusão de gratificação.

Parágrafo Único - O Diretor de Sub-Programas terá vencimentos equivalente a Diretor Escolar Nível C, ao passo que os Secretários Escolares terão vencimentos idênticos à mesma função previstos na legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO IV

DA QUANTIFICAÇÃO DOS TITULARES DOS CARGOS DE GESTÃO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Cargos de Gestão do "C.A.I.C." nas quantidades adiante especificadas:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
a) Diretor Geral	01
b) Diretor de Serviços	01
c) Secretário Executivo	01
d) Diretor de Sub-Programa	11
e) Diretor de Programa Especial	01
f) Monitores	11

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11º - O "C.A.I.C." ficará vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferências e remanejamentos orçamentários para prover as necessidades do "C.A.I.C."

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder contratações temporárias pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, de profissionais necessários à concepção dos objetivos do "C.A.I.C.", remunerando-os de acordo com o Plano de Vencimentos do município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1997

ANTÔNIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal

